LEI Nº - 1863/92 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispõe Sobre : autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais : "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a sseguinte lei : "

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, objetivando a utilização e a administração conjunta de parte da área dos armazéns do municipio de Álvares Machado, pertencente ao Estado, sob a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Departemento de Sementes, Mudas e Abastecimento.

Art.2º - Para consecução dos objetivos do presente convênio compete a Prefeitura :

I - implantar, sem qualquer ônus para a Secretaria, a administração da área referida no art. 1º ;

II - efetuar as suas expensas, a manutenção das instalações destinadas á armazenagem de grãos e de insumos, de acordo com recomendações técnicas da Secretaria ;

III - executar, sem qualquer ônus para a Secretaria, os serviços de conservação, manutenção e vigilância das instalações e da area total do imovel;

IV - programar e desenvolver atividades armazenadoras nas areas total do imóvel ;

V - disciplinar o uso das demais areas componentes do imóvel.

Art. 3º - A Secretaria caberá :

I - prestar orientação técnica agronômica necessária a implantação da area armazenadora, bem como sua manutenção ; e

II - programar a realização de reuniões para definir a atuação da Comissão, de Gerenciamento do Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD(0182) - 73-1333
CEP 19160 - ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. de Álvares Machado, em 23 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
SECRETARIO ADMINISTRATIVO